



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 995 de 08 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre a Regularização e Padronização da Sinalização Turística do município de Gonçalves – MG e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a padronização das placas de sinalização turísticas no município de Gonçalves.

Art. 2º. Somente as placas padronizadas pela Prefeitura poderão ser fixadas nas estradas e em bifurcações.

Art. 3º. Fica proibida também a fixação de placas em terrenos particulares, em uma distância inferior a 3m da estrada.

Parágrafo Único: No que se refere ao caput, serão aceita apenas as placas que sinalizam a entrada do empreendimento.

Art. 4º. Somente os estabelecimentos devidamente registrados na Prefeitura e em ordem com seus impostos e taxas, serão autorizados a terem suas placas incluídas no projeto de sinalização padronizada.

Art. 5º. As placas serão colocadas e distribuídas de acordo com Projeto de Padronização Municipal, que será elaborado pelo Departamento de Turismo e COMTUR de acordo com Código Brasileiro de Transito.

Art. 6º. O Departamento responsável pelo projeto de sinalização terá a partir da aprovação desta Lei, 60 dias para a sua regulamentação e será publicada através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Todas as placas existentes serão retiradas após a publicação dessa Lei, sendo repostas pelas placas elaboradas com base no projeto de Padronização Municipal.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos que têm placas fixadas na vias públicas receberão um comunicado e terão prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de recebimento, para retirarem as placas. Os estabelecimentos que não retirarem as placas dentro do prazo terão suas placas removidas pela Prefeitura e descartadas, não tendo o direito de reclamá-las posteriormente.

Art. 9º. Será de responsabilidade da Prefeitura arcar financeiramente com as placas indicativas dos bairros e atrativos turísticos que não são explorados por seus proprietários. Já as placas de empreendimentos particulares, o custo é de responsabilidade dos proprietários do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 10º. Os estabelecimentos que não pertencem ao município de Gonçalves poderão ter placas em lugares estratégicos, pagando uma taxa extra, de acordo com o Projeto de Sinalização.

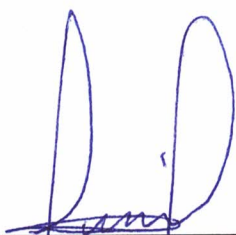
Art. 11º. Fica proibido a instalação de placas luminosas, do tipo neon, na zona rural, na zona urbana as regras estarão estabelecidas no projeto de sinalização e padronização das placas.

Art. 12º. Fica proibida a instalação de placas maiores que 3m x3m e banners.

Art. 13º. Todas as placas existentes fora do padrão estabelecido deverão ser retiradas ou substituídas após a publicação dessa Lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gonçalves, 08 de dezembro de 2011.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 08/12/2011
ASSINATURA

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

12 DEZ. 2011

Gonçalves, 10:25 hs.

